

50471

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.701-B/65 (no Senado nº 57/65), que estende aos remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre as disposições da Lei nº. 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares.

Incide o veto sôbre as seguintes expressões do art. 1º: " § 4º As vantagens decorrentes do disposto no parágrafo anterior serão devidas a partir da vigência fixada no parágrafo único do art. 188 desta lei", que considero inconstitucionais e contrárias aos interesses nacionais, pelas razões que passo a expor:

A inconstitucionalidade decorre do fato de o referido Projeto acarretar aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo, contrariando o disposto no art. 5º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

O projeto encaminhado pelo Poder Executivo estende aos militares remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do ex-Território Federal do Acre as disposições do Código

de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

O artigo 4º, oriundo de emenda do Congresso Nacional, ao fazer retroagir as vantagens à data da entrada em vigor do referido Código, contraria o disposto no mencionado dispositivo do Ato Institucional, pois acarreta aumento de despesa, não previsto no projeto original, contrariando, ainda, os interesses nacionais em face da política de contenção dos gastos públicos.

São estas as razões que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 23 de junho de 1965.